

G.P.



L E I N° 64

Súmula - REGULA a incidência do imposto de licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares, da taxa de expediente decorrente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A PROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - O imposto de licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares, de que tratam os artigos 226 e seguintes da Lei Municipal nº 10 de 10 de julho de 1964, assim como a taxa fixada pela Tabela V, nº 1, letra - "c", anexa à referida lei, não terão incidência na sub-divisão de terrenos, dentro das condições estabelecidas pela presente lei.

Artigo 2º - Entendem-se como sub-divisão de terrenos, para os efeitos desta lei, as que não exijam demarcação de ruas, sob quaisquer títulos, e que assegurem, às partes da sub-divisão, acesso direto para ruas já existentes e integradas na área municipal.

Artigo 3º - Ficam revigoradas as disposições contidas na Lei Municipal nº 18 de 29 de setembro de 1964, com exceção do desconto referido em seu artigo 4º, mantidos os seus parágrafos no que forem aplicáveis.

Parágrafo único - Juntamente com a planta do loteamento e arruamento, o proprietário interessado na sua aprovação juntará relação dos compradores dos lotes ou partes da sub-divisão já vendidos, declarando o sistema em que foi efetuada a venda e a documentação existente que a comprove.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telemaco Borba,
em 23 de agosto de 1966.

Mario Albuquerque Corrêa Gondim
MARIO ALBUQUERQUE CORRÊA GONDIM